



Gestão 2009/2012

Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

LEI Nº 034/2012

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 018/2001 que criou a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Catanduvas e dá providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná aprovou, e eu, Aldoir Bernart, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta artigo à Lei Municipal nº 018/2001, com a seguinte redação:

Art. 75-A: Fica criada a Taxa de Administração para assegurar o custeio administrativo do Regime Próprio de Previdência de Catanduvas.

Parágrafo Primeiro - As receitas provenientes da Taxa de Administração deverão ser destinadas exclusivamente para o custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio.

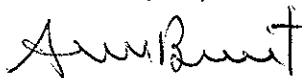
Parágrafo Segundo - Os recursos da taxa de administração deverão ser aplicados dentro dos mesmos critérios dos recursos previdenciários (Resolução CMN nº 3790/2009);

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros não poderão ser custeadas com os recursos da Taxa de Administração, devendo ser suportadas com os próprios rendimentos das aplicações;

Parágrafo Quarto - A aquisição ou construção de bens imóveis com os recursos destinados à Taxa de Administração restringe-se aos destinados ao uso próprio da unidade gestora do RPPS, sendo vedada a utilização dos bens adquiridos ou construídos para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins que não os definidos no art. 2º desta Lei”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas/PR, em 28 de Novembro de 2012.


ALDOIR BERNART
PREFEITO